



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a indicação das condições e requisitos para a realização de certame licitatório destinado a **“Aquisição de materiais e equipamentos de rede”** para manutenção na rede de dados do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Itaboraí.
- 1.2. O critério de julgamento adotará o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.
- 1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS

- 2.1. As respectivas descrições e quantitativos estão indicados na tabela a seguir:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
0 1	Rack de Aço	Rack De Parede 4u Preto Texturizado	03
0 2	Filtro de Linha	Filtro de Linha padrão com 5 Tomadas	03
0 3	Switch Gigabit	Switch 24 Portas Gigabit 19” para aplicação em Rack	03
0	Eletroduto	Eletroduto rígido PVC preto 50mm	100 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1584/2022

Rubrica

Fls.

128

4			
05	Luva de Conexão	Luvras de ligação para eletroduto 50mm	100
06	Curva/Joelho	Curva/joelho 90° de 50mm	25
07	Abraçadeira	Abraçadeira de fixação para eletroduto 50mm tipo cilck	200
08	Canaleta	Canaletas branca 50x20x2000mm C/fita dupla face	15
09	Cinta Plastica	Pacote cinta plástica fita hellermann enforca gato 20cm-100 unidades	01
10	Fita Isolante	Fita Isolante 3m 19mmx20m	04
11	Fita de alta fusão	Fita Auto-fusão 10 metros-3m	04

2.2. As especificações foram certificadas pelo setor de tecnologia desta Secretaria, visando à padronização dos equipamentos de informática e atendem ao disposto no Decreto Municipal 71/2021.

2.3. Os itens descritos deverão atender, no que for aplicável, as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pelo INMETRO e comprovadamente cumprir as ISO 9001 e 14001 referentes a padrões de qualidade e respeito ao meio ambiente.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ
Processo nº 1384/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 129

3.1. A aquisição dos equipamentos e materiais faz-se necessária, visto que o tempo de vida útil e desgastes dos cabeamentos antigos comprometem a estabilidade da rede. Ademais, os equipamentos e materiais irão contribuir com as atualizações de softwares e ferramentas de manutenção para aprimorarem o desempenho dos equipamentos suprimindo a degradação em razão do tempo.

3.2. Outrossim, faz-se necessária a segurança dos dados durante a manutenção e os itens citados na tabela 2.1 deste Termo, além da segurança de dados, servirão para estruturar o cabeamento de todos os Setores estabelecidos no prédio da Prefeitura Municipal de Itaboraí, para que evitar intercorrências no desenvolvimento das atividades diárias. Vale ressaltar que na atual gestão Municipal, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas informatizados.

3.3. Destaca-se que os novos ativos de rede, aliados às outras tecnologias atuais em operação, são fundamentais para a manutenção e continuidade dos serviços essenciais da gestão Municipal de modo a garantir a continuidade dos serviços e a operacionalidade, sendo necessário realizar a renovação da rede de modo a suprir os usuários com equipamentos tecnicamente operacionais e tecnologicamente atualizados, inclusive, cobertos por garantia técnica que permita sua reparabilidade e reduza as frequentes indisponibilidades.

3.4. A continuidade no funcionamento sem interrupções nas aplicações das atividades administrativas, é um dos atributos principais a ser levado em conta na proposta de aquisição dos equipamentos e materiais, tendo em vista que a interrupção dos mesmos causaria transtornos à rotina administrativa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os itens cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 22, de 25 de março de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1584/2022

Rubrica

Fls. 130

5. ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Os equipamentos e materiais deverão ser novos, apresentados e entregues em embalagens originais, nas quais deverão constar a descrição técnica, que deverá atender estritamente as especificações descritas no item 2.1. deste Termo;
- 5.2.** A Contratada deverá instalar os softwares (originais) disponibilizados nos equipamentos (quando for o caso), antes dos mesmos serem apresentados para inspeções de recebimento;
- 5.3.** O prazo para entrega dos bens será de, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.4.** Quando aplicável, os modelos dos equipamentos informados na proposta e entregues deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega;
- 5.5.** Os bens deverão ser entregues nas dependências do Almojarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, 499 - Centro – Itaboraí / RJ (atrás do Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
- 5.6.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, a ser designado por meio de Portaria, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.7.** O recebimento definitivo estará condicionado à atestação da conformidade dos itens com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório;
- 5.8.** O Órgão Gerenciador, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os bens que não atendam aos quantitativos ou às especificações do objeto licitado, devendo os mesmos serem substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada. As despesas decorrentes da substituição dos itens correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato;
- 5.9.** Caso seja necessária a substituição de algum item fornecido, por motivos expostos pela fiscalização, os novos itens deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1584/2022

Rubrica Fis. 131

- 5.10.** A Contratada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução dos itens substituídos, sem ônus adicional para o Contratante;
- 5.11.** A solicitação para substituição de unidades defeituosas deverá ser recebida e identificada pela Contratada, cabendo à Fiscalização promover o acompanhamento dos prazos para a substituição;
- 5.12.** Os chamados para a substituição dos itens serão realizados por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 5.13.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;
- 5.14.** Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMFAT, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br ou pelos telefones: (21) 2747-6346 / 2747-6608, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;
- 5.15.** A Contratada deverá anexar à nota fiscal uma cópia da solicitação de entrega e da nota de empenho no momento da entrega dos bens;
- 5.16.** A fiscalização da execução das entregas dos bens, caberá aos servidores(as) designados(as) pelo ordenador de despesas através de Portaria.

6. DA GARANTIA

- 6.1.** Os itens fornecidos deverão possuir garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) nos prazos de 30 dias para produtos não-duráveis ; 90 dias para produtos duráveis, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;
- 6.2.** A vigência do período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pelo Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1384/2022

Rubrica Fls. 132

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O Município reserva-se ao direito de não atestar o recebimento dos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações constantes neste termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações contidas neste Termo, no prazo e local indicados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Substituir ou reparar, no prazo de 07 (sete) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos, neste termo ou em sua proposta, ou quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1584/2022

Rubrica FLS. 133

o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto a continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ
Processo nº 1584/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 134

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Contratada.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1384/2022

Rubrica

Fls. 135

acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. Não se aplica ao processo de aquisição.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1594/2022

Rubrica Fls. 136

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

16.2.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

16.2.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia- SEMFAT

PMI/RJ

Processo nº 1584/2022

Rubrica Fls. 138

17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão à Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no item 17 deste Termo de Referência, ou no Contrato.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Órgão: 06

Unidade: 001

Fonte: 01

Programa de Trabalho: 2841.06.001.001.19.126.0012 (Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Tecnologia)

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.30.17.00

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 21 de junho de 2023.

Elaborado em 21 / 06 / 23

Rafael Ferreira Damasceno
Diretor Técnico
Matrícula: 47.621

Aprovado em 21 / 06 / 23

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Matrícula: 44.728